



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10326 , DE 6 DE JANEIRO DE 2003.**

Introduz alterações no Decreto nº 10234, de 16 de dezembro de 2002

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

**considerando** que os contribuintes tiveram dificuldades para recolher os tributos estaduais, no final do exercício financeiro pretérito, por problemas no sistema de arrecadação

**DECRETA:**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo o artigo 3º do Decreto nº 10.234, de 16 de dezembro de 2002:

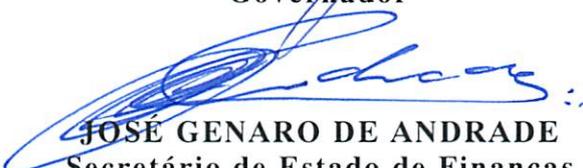
“Art. 3º Fica prorrogado para 15 de janeiro de 2003, o prazo para recolhimento dos tributos vencidos no período de 29 de novembro de 2002 a 31 de dezembro de 2002.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de janeiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DIÁRIO Nº 10226, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Intende-se, portanto, a Decisão nº 10226 de  
6 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas pelo art. 1º da Constituição do Estado de Roraima,

considerando que a distribuição de recursos financeiros para o  
desenvolvimento do trabalho científico, por meio de bolsas de  
pesquisa, é de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para a concessão de bolsas de  
pesquisa, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 10226, de 6 de  
janeiro de 2003.

Art. 2º Este regulamento entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2003, e  
observa-se o disposto no art. 1º do Decreto nº 10226, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 3º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e  
observa-se o disposto no art. 1º do Decreto nº 10226, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 4º Este regulamento não produz efeitos em contrário.

Publique-se. O presente decreto de Roraima em 6 de janeiro de 2003, nº 10226, de Roraima.

VIGORIANO CASSEL  
Governador

JOÃO CARLOS DE ANDRADE  
Secretário de Estado de Roraima